



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PORTARIA Nº 142 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria 018/2019 que Dispõe a criação e designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, da Câmara Municipal e da outras providências.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria 018/2019 e Designar, nos termos do artigo 169, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, que será composta de 3 (três) servidores efetivos, e constituída de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, para apurar responsabilidade e sugerir aplicação de penalidade em face de servidor público do quadro da Câmara Municipal, por falta disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ficando assim composta:

§ 1º - ROSIMEIRE FERREIRA CAMPOS;

§ 2º - JOSÉ LUIZ DOS SANTOS;

§ 3º - VALDERIÇO ALVES DE OLIVEIRA.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar será presidida pela a primeira designada a quem caberá à nomeação do Secretário e Membros Auxiliares, conforme abaixo descrito:

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Parágrafo Único - Membros Suplentes:

- I – ROSAINE ALVES HELRIGEL;**
- II – SIMONE FAJARDO MARAFON;**
- III – CLEONICE FÁTIMA TRIACCA FERRACINI.**

Art. 3º – O Presidente da Comissão poderá requisitar outros servidores público municipal, para auxiliar nos trabalhos, sendo vedada à substituição de seus membros.

Art. 4º – Os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão Processante Permanente são os contidos na Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e demais legislações pertinentes, no que couber.

Art. 5º – Os integrantes da Comissão Processante Permanente ficam dispensados do ponto durante no período a que se dedicarem aos trabalhos, até a elaboração e apresentação do Relatório final, nos termos da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Intime-se; Cumpra-se.

Primavera do Leste – MT.,

Em 27 de Agosto de 2019.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA

Presidente da Câmara Municipal